

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP



Pedido de Compra

Fls. nº. _____
Proc. nº. _____
Rub. _____

Pedido de Compra Nº 30576/2025

"AQUISIÇÃO AUTORIZADA ELETRONICAMENTE"

Código 09170224 **Nome do Material** MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM C/CITOGENÉTICA, P/N 20066508 ILLUMINA.
Descrição MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM COM CITOGENÉTICA, KIT PARA 48 AMOSTRAS, P/N 20066508 ILLUMINA.

Instruções para Aquisição: EXCLUSIVIDADE ILLUMINA

CATMAT: 459027 - DESCRIÇÃO: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO 1:ALONGAMENTO CROMOSSÔMICO, TIPO DE ANÁLISE 1:P/ ANÁLISE CITOGENÉTICA
TIPO: 1-MATERIAL
GRUPO: 65-EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO
CLASSE: 6550-SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E
PDM: 18984-REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5

SIAFISICO: -

Classificação ANVISA: Correlato

Classe SIAFISICO:

Natureza de despesa:

Usuários: CENTRO DE MEDICINA GENOMICA

Obs.: PP 122/2025
INEXIGIBILIDADE
146.00006925/2025-76

Finalidade uso:

Não houve consumo nos últimos seis(6) meses.

Estoque Atual	Média Mensal	Estoque Mínimo	Preço Última Compra	Dta Última Compra	Programação Anual
0,00	0,000	0,000			3,000
Total Progr.Estimada	Quantidade a Comprar	Unidade	Preço Atualizado	Total Estimado da	
122.646,00	3,000	KIT	40.882,00	122.646,00	
	Qtd. SIAFISICO		Val. Unit. SIAFISICO	Total SIAFISICO	
	3,00 ()		R\$ 40.882,00	122.646,00	

Relação das Últimas Compras do Material

Dt.Entrega	Fornecedor	Tipo da compra	Quantidade	Valor unitário
*****	*****		*****	*****



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Programação E Controle De Estoques**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 92201
Requisitante: Assessoria Técnica
Data da requisição: 15/05/2025
Outras informações:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): Assessoria Técnica
Responsável pela demanda: Maria Eulália Lessa do Valle Dallora
Matrícula: 4150
E-mail: meulalia@hcrp.usp.br
Telefone: 16 - 36022138

Data pretendida para a conclusão da contratação: 31/05/2025

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: 12 meses

Grau de prioridade da contratação Alta

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação por Inexigibilidade de materiais hospitalares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM COM CITOGENÉTICA, KIT PARA 48 AMOSTRAS, P/N 20066508 ILLUMINA.	459027	KIT	3	40.882,00	122.646,00
TOTAL						R\$ 122.646,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação em questão se faz necessária para:

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 122.646,00 (Cento e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais) para o exercício de 2025.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maria Eulália Lessa do Valle Dallora

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

Nayara Camila Alves da Silva

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 25/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eulalia Lessa Do Valle Dallora, Dirigente da Assessoria Técnica**, em 26/06/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067277490** e o código CRC **185C535D**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Programação E Controle De Estoques

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

A aquisição de acordo com DA deverá ser feita onerando:

EMENDA PARLAMENTAR POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Parlamentar: Deputada Rosangela Moro

Nº Emenda: 2024.302.53593

Estrutura Orçamentária: 10.302.0930.4850 - ATENDIMENTO MÉDICO,
AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSP UNID

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene De Figueiredo, Chefe De Seção**, em 25/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0072325407 e o código CRC 8A264EB0.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA

Maitê Lôbo Kolarik <mlkolarik@usp.br>

26 de setembro de 2024 às 17:32

Para: Erika Isicawa de Sousa Branco <isicawa@hcrp.usp.br>

- ILLUMINA

A illumina é a empresa fabricante dos equipamentos de sequenciamento em larga escala (NGS) utilizados no laboratório (NovaSeq X Plus), comercializando os consumíveis (flow cell) onde ocorrem o sequenciamento. Além disso, a illumina também comercializa os kits de preparo de biblioteca para o sequenciamento. Fizemos uma pré-validação no Laboratório Translacional de Oncologia comparando o desempenho de três kits de preparo de biblioteca de fabricantes diferentes. A Agilent não apresentou desempenho adequado. A illumina e a QIAGEN apresentaram desempenho excelente, mas apenas temos protocolo de automatização para o kit de preparo da illumina. Por isso, foi selecionado o kit da illumina como a melhor opção para ser implementada na rotina. A alteração do kit de preparo de biblioteca requer um investimento em pessoal, automação e re-validação que pode custar mais de 50 mil reais. A illumina também é fabricante do kit de arrays de citogenética molecular compatível com o equipamento iScan (illumina) que serão utilizados na rotina.

- LIFE TECHNOLOGIES/THERMOFISHER

Os insumos solicitados para as empresas Life Technologies e ThermoFisher são consumíveis utilizados pelos equipamentos ABI 3500XL, Qubit e Varioskan. O ABI 3500XL é um sequenciador que fica no Hemocentro e os consumíveis não são substituíveis pelos de outra empresa. O equipamento Qubit e o equipamento Varioskan são leitores de fluorimetria calibrados especificamente para quantificação de DNA. Os reagentes e plásticos solicitados são específicos para os equipamentos em questão e já foram padronizados na rotina do laboratório.

- AGILENT

O preparo de biblioteca será realizado no robô pipetador Bravo (Agilent). O Bravo é um robô de alta precisão, mas que requer ponteiros e plásticos específicos. A maioria dos consumíveis requeridos pelo Bravo é vendido pela Agilent. No entanto, devido a alta sensibilidade do preparo de biblioteca e da calibração do robô, é importante que os plásticos sejam os exclusivamente recomendados pela fabricante. Além disso, a alteração de protocolo do robô é um serviço cobrado à parte pela empresa, e requer um investimento de mais de 50 mil reais. Para a etapa de controle de qualidade das amostras e bibliotecas geradas para o sequenciamento, é importante realizar uma etapa de Controle de Qualidade no equipamento TapeStation (Agilent). O TapeStation requer plásticos e reagentes específicos para funcionar, que são vendidos exclusivamente pela fabricante e não existem substitutos.

- NOVA ANALÍTICA

A preparação de bibliotecas de NGS envolve várias etapas delicadas onde é necessário trabalhar com líquidos desafiadores, como líquidos viscosos, que fazem espuma, e enzimas, o que requer uma pipetagem extremamente precisa. Qualquer variação no volume de reagentes pode comprometer a qualidade da biblioteca, prejudicando a obtenção de dados de sequenciamento. Para otimizar o uso desses reagentes de alto custo, é fundamental utilizar pipetas de alta precisão capazes de lidar com esses líquidos difíceis, como as pipetas RAININ. Além de oferecerem alta precisão, acurácia e baixa taxa de erro, essas pipetas possuem um sistema de vedação, quando usadas com as ponteiros compatíveis, que garante um encaixe perfeito. Isso permite um controle delicado dos volumes durante a pipetagem. As ponteiros compatíveis com essas pipetas também possuem tecnologia de baixa retenção de líquidos e são as pipetas utilizadas no laboratório para a rotina de NGS. A Nova Analítica é a empresa que comercializa as ponteiros da RAININ.

- EPPENDORF

A Eppendorf comercializa os plásticos necessários para a rotina no Bravo. Os plásticos são exclusivos devido a as especificações do robô e não podem ser substituídos sem a recomendação da fabricante.

- QIAGEN

Para realizar a extração de ácidos nucleicos das amostras que serão sequenciadas, utilizaremos o sistema QIASYMPHONY (QIAGEN), um robô de extração automatizado que requer os consumíveis plásticos e reagente solicitados na proposta. Não existem substitutos de plásticos ou reagentes do robô. O protocolo já foi padronizado na rotina do laboratório.

- DATAMED

A Datamed comercializa os plásticos necessários para a rotina no Bravo. Os plásticos são exclusivos devido a as especificações do robô e não podem ser substituídos sem a recomendação da fabricante.

Qualquer dúvida permaneço à disposição,

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2025	ANDRE PERNA CARLOS	17/01/2025 12:51
Objeto da Matriz de Riscos		
AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Desabastecimento de Estoque	A não realização da entrega por parte do fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Prejuízo nas realização atividades (exames, procedimentos, atendimentos, etc.) dentro do complexo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.					
Ações Preventivas						
P-01	Emitir as solicitações de entregas antes do término do item em estoque para que em caso de atraso/não realização de entrega seja possível buscar uma solução alternativa para evitar a interrupção das atividades em que é necessário a utilização do item. Responsável: ROSILENE DE FIGUEIREDO					
Ações de Contingência						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação não finalizada com sucesso	Pregão deserto, fracassado, anulado ou revogado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Prejuízo nas realização atividades (exames, procedimentos, atendimentos, etc.) dentro do complexo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar as etapas internas da licitação procurando sanar e evitar divergências que possam ocasionar fracassos e anulações do processo licitatório. Responsável: ROSILENE DE FIGUEIREDO					
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 578/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 146.00006925/2025-76

2. Descrição da necessidade

Aquisição de material do tipo: Reagente para diagnóstico clínico, exclusiva da marca ILLUMINA destinada a utilização interna de pacientes e profissionais nas instalações do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO – HCFMRP-USP, nos termos da Lei 14.133/21, por ser item de consumo frequente.

Considerando as exigências dos regulamentos e obrigações legais para assegurar o acesso a um atendimento de qualidade na rede estadual de saúde, torna-se imperativa a aquisição de materiais médico hospitalares diversos, os quais serão detalhadamente listados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Administrativo do HCFMRP-USP	Nayara Camila Alves Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Instruções de compra dos itens:

- Trata-se de contratação exclusiva de Matriz de diversidade global infinium da marca ILLUMINA.
- A demanda abordada neste documento foi examinada em consonância com o planejamento previsto para o consumo anual em 2025.
- Esse planejamento se fundamenta no histórico de utilização do material pela Instituição.
- O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 10 dias corridos contados da data da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- O vencedor garantirá a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário.
- A exigência de garantia Contratual não se aplica na presente licitação, haja vista os valores referentes a cada parcela de fornecimento serem relativamente baixos, o que minimiza os riscos relativos ao cumprimento das obrigações. Além disso, a presente licitação refere-se a aquisição de objeto cujo fornecimento não demanda alta complexidade em sua execução.

5. Levantamento de Mercado

O valor estimado foi estabelecido de acordo com as pesquisas de preços realizadas através de: contato direto com fornecedores do tipo de produto; busca em sítios eletrônicos especializados; dentre outras bases de dados, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 67.888/2023.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de Matriz de diversidade global infinium, exclusivo da marca ILLUMINA, devido a illumina ser uma empresa fabricante dos equipamentos de sequenciamento em larga escala (NGS) utilizados no laboratório (NovaSeq X Plus), comercializando os consumíveis (flow cell) onde ocorrem o sequenciamento.

Além disso, a illumina também comercializa os kits de preparo de biblioteca para o sequenciamento.

Realizada pré-validação no Laboratório Translacional de Oncologia comparando o desempenho de três kits de preparo de biblioteca de fabricantes diferentes.

A Agilent não apresentou desempenho adequado.

A illumina e a QIAGEN apresentaram desempenho excelente, mas a Instituição tem apenas o protocolo de automatização para o kit de preparo da illumina.

Por isso, foi selecionado o kit da illumina como a melhor opção para ser implementada na rotina.

A alteração do kit de preparo de biblioteca requer um investimento em pessoal, automação e re-validação que pode custar mais de 50 mil reais.

A illumina também é fabricante do kit de arrays de citogenética molecular compatível com o equipamento iScan (illumina) que serão utilizados na rotina.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades totais estimadas dos itens que compõem a presente aquisição foram calculadas com base no histórico de procedimentos realizados nos últimos 12 meses, assim como na previsão de atendimento às necessidades do HCFMRP-USP, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CATMAT	NOME DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	09170224	459027	MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM COM CITOGENÉTICA, KIT PARA 48 AMOSTRAS.	KIT	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 122.646,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por compra por item baseada em critérios técnicos e econômicos que visam maximizar a eficiência e competitividade da compra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não guarda interdependência ou tem correlação com outros DFDs.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação solicitada está fundamentada na Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração para o ano de 2025, assim como no PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente contratação poderão promover a regularização dos estoques, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento dos produtos listados neste estudo e o atendimento às demandas da Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Elaboração De Editais

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Encaminha-se para que seja informado o PRAZO DE ENTREGA do Item 01, afim de que seja inserido na elaboração do TR (termo de referência).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pasquim, Escriurario**, em 08/07/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0073952126** e o código CRC **F5A58490**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Programação E Controle De Estoques

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

O usuário informa que a entrega deverá ser parcelada, sendo 3 entregas quadrimestrais.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Grepe Marcos, Escrituraria**, em 11/07/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0074297767 e o código CRC EA7FAD5A.

TERMO DE REFERÊNCIA 199/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
199/2025	92201-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO	CARLOS EDUARDO PASQUIM	14/07/2025 15:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		146.00006925/2025-76

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo Administrativo Nº 146.00006925/2025-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	COD. HC	UN. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R
01	MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM COM CITOGENÉTICA, KIT PARA 48 AMOSTRAS, P/N 20066508 ILLUMINA.	459027	09170224	KIT	3	40.882,00	122.646,00

1.1. Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. **Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**
2. **Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato,** na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e deverão ser apresentados os documentos abaixo:

a) Catálogo/ Ficha Técnica do (s) produto (s) ofertado (s):

4.2. A proposta deverá conter indicação da especificação técnica, procedência, marca, modelo, forma de apresentação do produto ofertado, observadas as especificações deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) indicada na tabela do item 1.1. , de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias acordo com a data definida no cronograma de entrega que seguirá na nota de empenho, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em entrega parcelada conforme solicitação do usuário, conforme cronograma de entrega enviado juntamente com o empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Departamento de Apoio Administrativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5. Considerando as quantidades de cada parcela, os produtos deverão estar distribuídos em no máximo, 03 (três) números de lotes de fabricação e, bem como,

possuam a identificação através de CÓDIGOS DE BARRA, quanto a número de lotes, código do material do fabricante, e a validade.

5.6. O fornecedor garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.

5.7. O fornecedor deverá especificar na nota fiscal a quantidade referente a cada lote do material entregue.

5.8. No caso de material importado, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá vir acompanhado de etiqueta em português.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos ou instrumento equivalente, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 66.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ou instrumento equivalente ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

6.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).

6.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

6.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as quantidades ou partes constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser complementados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do o [art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

-

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado em 3 (três) vezes**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº](#)

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do [artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei federal nº 12.690/2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#)**;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal](#);

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no [artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021](#):

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 122.646,00 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais) está baseado no valor negociado para o objeto na contratação anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09056;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 10.303.0930.4850;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

V) Plano Interno: 006.031.0582.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício (s) financeiro (s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto,

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Assessor Técnico II

Departamento de Apoio Administrativo

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO PASQUIM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/07/2025 às 09:50:12.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/07/2025 às 15:17:17.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MONTE ALEGRE - RIBEIRÃO PRETO - SP
FAX: (16)3602-1521 FONE: (16) 3602-2152 e 3602-0318

mariajs@hcrp.usp.br

ORÇAMENTO Nº MJ 121 / 2025

CNPJ: _____ RAZÃO SOCIAL: _____
TELEFAX: _____ RESPONSÁVEL: _____
COND. PAGAMENTO: 30 FRETE: CIF() FOB() IPI:
VALIDADE DA PROPOSTA 30
PRAZO DE ENTREGA: _____ FAVOR ESPECIFICAR MARCA(S) E REFERÊNCIA(S)

SOLICITAMOS URGENTE, ORÇAMENTO PARA O(S) MATERIAL(AIS) ABAIXO:

Item	Quant.	Unid.	Cod. HC	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.
1	3	KIT	09170224	MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM COM CITOGÉNÉTICA, KIT PARA 48 AMOSTRAS, P/N 20066508 ILLUMINA.		

Instruções gerais:

EXCLUSIVIDADE ILLUMINA

POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ TER CONHECIMENTO DE QUE:
OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO:

- VALIDADE DO MATERIAL DEVE SER SUPERIOR OU IGUAL A 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.
- ESTAR DISTRIBUIDOS EM, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) N.ºs DE LOTES DE FABRICAÇÃO, EXCETO MEDICAMENTO, QUE DEVERÁ SER ATÉ 2 (DOIS) LOTES DE FABRICAÇÃO.
- CONTER SUA IDENTIFICAÇÃO EM CÓDIGO DE BARRAS.
- SE IMPORTADO, DEVERÁ CONTER ETIQUETA EM PORTUGUÊS.
- APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, (QDO O PRODUTO EXIGIR).
- TER ESPECIFICAÇÃO QUANTO À SUA MARCA E REFERÊNCIA.
- A ENTREGA SERÁ PARCELADA EM ATÉ 6 VEZES CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA, EXCETO PARA GÊNERO ALIMENTÍCIO.

A EMPRESA DEVERÁ:

- ESTAR EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Inciso XXXIII – do art. 7º. Da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998).

-POSSUIR AFE-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DA ANVISA (QUANDO O PRODUTO EXIGIR).

- ESTAR EM DIA COM A DOCUMENTAÇÃO DO CRF-FGTS E CND RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS, ASSIM COMO CADIN E DEMAIS ITENS PREVISTOS NO SITE www.esancoes.sp.gov.br
- INCLUIR NO SEU PREÇO UNITÁRIO TODOS OS CUSTOS ADICIONAIS (FRETE/IPI), INCLUSIVE ICMS, QUANDO INCIDIR.
- ESTAR CIENTE DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA A SUJEITARÁ A MULTA DIÁRIA DE 0,2% DO SALDO FINANCEIRO NÃO REALIZADO ATÉ 30 DIAS, E 0,4% DO SALDO NÃO REALIZADO ACIMA DE 30 DIAS DE ATRASO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 92/2016.
- ESTAR CIENTE DE QUE, PARA FORNECIMENTO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, O PAGAMENTO SERÁ FEITO EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE (JURÍDICA), NO BANCO DO BRASIL, APÓS A ENTREGA TOTAL DO OBJETO.
- ESTAR DEVIDAMENTE CADASTRADO NO SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES.
- PARA FINS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO.
- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA SERÃO SOLICITADAS POSTERIORMENTE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTES.

FAVOR RESPONDER O ORÇAMENTO EM, NO MÁXIMO, 12 HORAS.

O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, EM NOME DO FORNECEDOR.
NÃO EFETUAMOS PAGAMENTOS DE BOLETOS E A INTERMEDIÁRIOS.

O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM NOME DO FORNECEDOR.

*** NÃO EFETUAMOS PAGAMENTOS DE BOLETOS E A INTERMEDIÁRIOS ***

URGENTE

Ribeirão Preto, 15/07/2025

MARIA JULIA SILVA

Re: ORÇAMENTO HCRP - 121/2025 - COMPRA DIRETA URGENTE!

1 mensagem

Maria Julia Silva <mariajs@hcrp.usp.br>
Para: "Ferreira, Thiago" <tferreira@illumina.com>
Cc: Illumina Brasil <IlluminaBrasil@illumina.com>

15 de julho de 2025 às 11:21

Bom dia,

Segue TR para informações da compra e solicito também os documentos listados abaixo:

- Encaminhar ficha técnica e documento do registro anvisa (de todos os itens)
- Encaminhar 3 notas fiscais ou carta de razoabilidade para comprovação de preços praticados.

Agradeço desde já.

Att. Maria Julia.

Em ter., 15 de jul. de 2025 às 11:16, Ferreira, Thiago <tferreira@illumina.com> escreveu:

Olá Maria Julia, bom dia!

Segue cotação conforme solicitado.

Posso te ajudar em algo mais?

Att,

Thiago Ferreira

Territory Account Manager – SP North

+55 11 97479-5029tferreira@illumina.comwww.illumina.com**From:** Maria Julia Silva <mariajs@hcrp.usp.br>**Date:** Tuesday, 15 July 2025 at 10:14**To:** Illumina Brasil <IlluminaBrasil@illumina.com>, Ferreira, Thiago <tferreira@illumina.com>**Subject:** ORÇAMENTO HCRP - 121/2025 - COMPRA DIRETA URGENTE!

External message, be mindful when clicking links or attachments

Bom dia,

Solicito orçamento para compra direta para aquisição em caráter emergencial.

Pedimos por gentileza:

- Analisar termo de referência em anexo
- Preencher anexo descritivo e especificar marca/referência
- Encaminhar ficha técnica e documento do registro anvisa (de todos os itens)

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

MARIA JULIA**Serviço de Compras****Fone: 3602 2969****Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP****Campus Universitário - Monte Alegre - CEP 14048-900 - Ribeirão Preto - SP****CNPJ HC: 56.023.443/0001-52****CNPJ FAEPA: 57.722.118/0001-40**

Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

--

MARIA JULIA**Serviço de Compras****Fone: 3602 2969****Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP****Campus Universitário - Monte Alegre - CEP 14048-900 - Ribeirão Preto - SP****CNPJ HC: 56.023.443/0001-52****CNPJ FAEPA: 57.722.118/0001-40****TR 121_2025.pdf**

157K



Maria Julia Silva <mariajs@hcrp.usp.br>

ORÇAMENTO HCRP - 121/2025 - COMPRA DIRETA URGENTE!

1 mensagem

Maria Julia Silva <mariajs@hcrp.usp.br>

15 de julho de 2025 às 10:14

Para: Illumina Brasil <illuminabrasil@illumina.com>, tferreira@illumina.com

Bom dia,

Solicito orçamento para compra direta para aquisição em caráter emergencial.

Pedimos por gentileza:

- Analisar termo de referência em anexo
- Preencher anexo descritivo e especificar marca/referência
- Encaminhar ficha técnica e documento do registro anvisa (de todos os itens)

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

MARIA JULIA**Serviço de Compras****Fone: 3602 2969****Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP
Campus Universitário - Monte Alegre - CEP 14048-900 - Ribeirão Preto - SP****CNPJ HC: 56.023.443/0001-52****CNPJ FAEPA: 57.722.118/0001-40****COMPRA DIRETA - 121.2025 HCRP.pdf**

248K

Illumina Brasil Produtos de
 Biotecnologia Ltda
 Avenida Paulista, 1063 - suite 301
 Sao Paulo
 01311-200
 Brazil
 Doravante denominada "Illumina"

INFORMACÕES DO CLIENTE

Nome da Empresa	Hospital Das Clinicas da Faculdade de Medicina de RPUSP 3900 AV Bandeirantes Bairro Vila Monte Alegre Ribeirao Preto, São Paulo, Brazil 14048-900
Número da Conta Contato	4000050650 Serviço de Compras HCFMRP (16) 3602-2824 compras@hcrp.usp.br
Informações de Faturamento Enviar para	Hospital Das Clinicas da Faculdade de Medicina de RPUSP Hospital Das Clinicas da Faculdade de Medicina de RPUSP 3900 AV Bandeirantes, Bairro Vila Monte Alegre Ribeirao Preto, Sao Paulo, Brazil 14048-900
Usuário Final	Hospital Das Clinicas da Faculdade de Medicina de RPUSP Brazil

COMO COLOCAR O PEDIDO

Compre os produtos deste orçamento em MyIllumina
<https://my.illumina.com/order-management/quotes/4721829>

Simplesmente encontre o orçamento em sua lista ou insira o número do orçamento em no campo de orçamento e adicione ao seu carrinho de compras.

Não foi possível concluir esta operação? Envie seu pedido de compra e uma cópia do orçamento ao Atendimento ao Cliente por e-mail em customercare@illumina.com
 Toll Free: +1.800.809.ILMN (4566)

Precisa se cadastrar? Crie uma conta em my.illumina.com/welcome

Representante Illumina
 Thiago Ferreira
tferreira@illumina.com

Número de Catálogo	Descrição do Item	Preço de Tabela (BRL)	Unidades	Subtotal (BRL)
20066508	Infinium Global Diversity Array with Cytogenetics (48 Samples) The Infinium Global Diversity Array with Cytogenetics, 48 Samples Kit combines a versatile disease-focused genome-wide backbone with optimized content for advanced cytogenetic analysis. Each BeadChip assays ~1.8M total variants. Each kit contains 6 BeadChips and the necessary reagents for amplifying, fragmenting, hybridizing, labeling, and detecting 48 samples.	40,882.00	3.00	122,646.00
Subtotal				122,646.00
Investimento Final (BRL)				122,646.00

Prazo de Garantia :Isenção de ICMS aplicado no valor total da nota, está estabelecido no Anexo I, Art 55, do Regulamento de ICMS de SP.

POLÍTICA DE PROGRAMAÇÃO DE EMBARQUE

Nos casos em que este Orçamento não incluir uma programação pré-definida de embarque, os seguintes termos de programação de navio se aplicarão:

- Todos os pedidos que necessitem de mais de uma entrega deverão ter uma programação de embarque definida, indicando quantidade, números de catálogo dos produtos e datas de embarque. O atraso no fornecimento da Programação de Embarque poderá resultar em tempo adicional de processamento.
- A primeira data de embarque deve ser em até três meses desde a data de colocação do pedido.
- O pedido completo deverá ser embarcado dentro de 6 meses da colocação do pedido, a menos que de outra forma estabelecido pelas disposições contratuais.
- As alterações da Programação de Embarque deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 14 dias da data programada de embarque. Observe que termos específicos de país serão aplicáveis.
- A Illumina poderá ser capaz de acomodar solicitações de modificações de programação de embarque em decorrência de circunstâncias imprevistas em apoio a nossos clientes. A confirmação ficará sujeita a aprovação e poderá impactar o prazo de entrega.
- Quaisquer exceções aos termos da Programação de Embarque deverão ser acordadas por escrito pela Illumina.
- Se o Cliente não puder aceitar o embarque em conformidade com estes termos, a Illumina reserva-se o direito de cancelar o pedido em sua totalidade ou impor uma taxa de cancelamento ou adiamento de embarque.
- A Illumina reserva-se o direito de alterar o prazo necessário para iniciar o primeiro embarque (que poderá ser mais longo do que o prazo estimado no momento da colocação do pedido).

A Illumina não fornece plásticos tais como microplacas ou pontas de pipeta para uso nos ensaios listados, sendo que referidos itens não estão incluídos no preço de itens de consumo informado; entretanto, em decorrência da natureza altamente multiplexada de todos os ensaios, os plásticos, por si só, contribuem minimamente com o custo final.

Termos e Condições

A oferta contida neste documento será automaticamente revogada pela Illumina se o Cliente deixar de assiná-lo e de colocar um pedido de compra à Illumina antes das 17h00 (com base na localização da pessoa jurídica emissora do orçamento da Illumina) até a data de validade indicada na página 1 deste Orçamento.

O cliente concorda em fornecer à Illumina um pedido de compra com todos os itens listados nessa cotação antes da data de expiração dessa. O pedido de compra precisa referenciar essa cotação e corresponder ao valor indicado.

Por meio deste Orçamento, a Illumina oferece condicionalmente ao Cliente os produtos e/ou os serviços da Illumina acima descritos. Esta oferta fica condicionada a, e apenas poderá ser aceita mediante a concordância por parte do Cliente de que os termos e as condições da Illumina abaixo indicados, ou de outra forma incluídos no produto ou no serviço, conforme aplicável ao produto ou ao serviço específico orçado (“Termos e Condições”), configuram o acordo único e exclusivo entre o Cliente e a Illumina com respeito ao produto ou ao serviço específico.

Para evitar dúvidas, quaisquer termos e condições aplicáveis a “Produtos Específicos para Teste” cuja documentação prever uso pretendido específico de referidos produtos, conforme estabelecido em aludidos termos e condições, serão aplicáveis apenas a produtos para diagnóstico *in vitro*.

Adicionalmente, não obstante a pessoa jurídica da Illumina indicada na folha de rosto deste Orçamento, as partes compreendem e concordam que, na hipótese de uma coligada da Illumina oferecer os produtos ou prestar os serviços ao Cliente, aludida coligada da Illumina será a pessoa jurídica relevante emissora do orçamento e contratada com relação a referidos produtos ou serviços nos termos deste Orçamento e segundo os Termos e Condições relevantes.

Ao apresentar um pedido, o Cliente aceita e concorda que os Termos e Condições mencionados neste Orçamento configuram o acordo único e exclusivo entre o Cliente e a Illumina com respeito aos produtos e/ou aos serviços acima descritos e aceita todos os demais termos deste Orçamento. NÃO OBSTANTE O SUPRAMENCIONADO, SE A ILLUMINA E O CLIENTE HOUVEREM ASSINADO UM CONTRATO VÁLIDO E EXEQUÍVEL QUE REJA OS PRODUTOS E/OU OS SERVIÇOS DA ILLUMINA ACIMA DESCRITOS, A ORDEM DE PRECEDÊNCIA ENTRE O CONTRATO E OS TERMOS E CONDIÇÕES SERÁ A QUE SEGUE: NO CASO DE CONFLITO ENTRE OS TERMOS DO CONTRATO E OS TERMOS E CONDIÇÕES, OU SE O CONTRATO INCLUIR TERMOS ADICIONAIS NÃO ABORDADOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES, O CONTRATO REGERÁ COM RESPEITO A ALUDIDOS TERMOS.

<https://www.illumina.com/company/legal/terms-and-conditions.html>

ANÁLISE E JULGAMENTO

ORCAMENTO HCRP Nº 121/2025

Item: Material				Unidade
1	09170224 - MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM C/CITOGENÉTICA, P/N 20066508 ILLUMINA.			KIT
Num.PC: 30576/2025	Última compra:	Último preço:	Marca:	
		Reajuste unidade:	Média de mercado: 40882,00	
		Estoq. Atual:	Cons. Médio:	
Classificação	Código / CNPJ / Nome do Fornecedor			
1º Colocado	Cód:16487 -CNPJ:13147449000129-ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA			
Marca :=	ILLUMINA REF:20066508	Status :=	Aprovada	Valor := 40.882,0000 Qtd.:= 3
Parecer :=	Em conformidade com o solicitado na SM inclusão n.º 9317/2024.			

Data: 19/09/2024 Parecerista: ERIKA ISICAWA DE SOUZA

Obs.: EXCLUSIVIDADE ILLUMINA

VLR.CONTRATADO DO 1º COLOCADO	Cód:16487 -CNPJ:13147449000129-ILLUMINA BRASIL	122.646,00
-------------------------------	--	------------

Os itens que não obtiveram o minimo de três cotações foram os seguintes: 1. Para a aquisição dos itens acima, apesar de terem sido consultadas várias empresas do ramo constante em nosso cadastro de fornecedores, não obtivemos a quantidade mínima mencionada.

Comprador
MARIA JULIA SILVA



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1009294

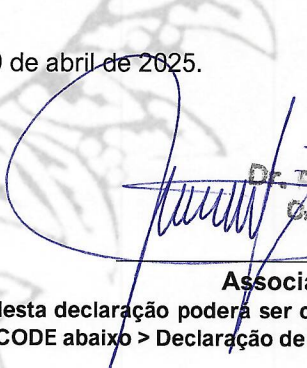
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

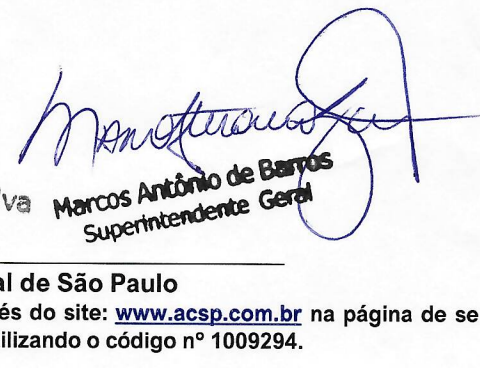
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.147.449/0001-29, com sede na Avenida Paulista, 1063, andar 3, conjunto 301, Bela Vista, São Paulo - SP, é nesta data, detentora exclusiva no Brasil da comercialização e assistência técnica dos produtos, equipamentos e serviços da empresa ILLUMINA INC., sita à 5200 Illumina Way, San Diego, CA 92122, Estados Unidos da América, conforme equipamentos relacionados abaixo:

- Equipamentos automatizados HiSeq, MiSeq, MiSeq Dx, MiniSeq, NextSeq, NextSeq 550Dx, NovaSeq, NovaSeq 6000 Dx, ISeq, TECAN, DRAGEN, servidor NIPT, seus softwares e licenças, contratos de serviços, manutenções corretivas e preventivas, seus acessórios, peças e reagentes, destinados para sequenciamento de DNA e RNA.
- Leitores automatizados e dedicados à aquisição de imagem dos produtos da Illumina para análise genética baseados em “arrays”, modelo iScan, seus softwares, acessórios e reagentes.
- Reagentes para o preparo de bibliotecas, para o sequenciamento e para ensaios para genotipagem, ambos utilizando tecnologia Illumina.
- Prestação de serviços de genotipagem e sequenciamento denominado FastTrack.
- Licença para utilização dos serviços BaseSpace, Emedgene, Illumina Connected Analytics (ICA), Illumina Connected Insights (ICI) e Partek.
- Workshops e treinamentos operacionais para os equipamentos e softwares da Illumina, treinamentos introdutórios à tecnologia de sequenciamento Illumina e treinamentos específicos sobre produtos e protocolos Illumina.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **09 de outubro de 2025**.

São Paulo, 09 de abril de 2025.


Dr. Parren Luiz Silva
OAB/SP 340631


Marcos Antônio de Barros
Superintendente Geral

Associação Comercial de São Paulo

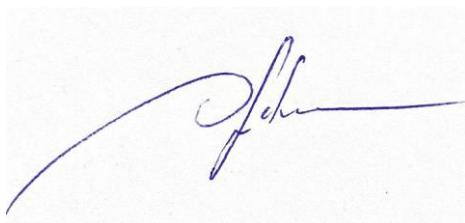
A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1009294.



Declaração de Razoabilidade

Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia LTDA, sediada na Av. Paulista, 1063 – 3º. Andar – Conj. 301 – Bela Vista – CEP 01311-200 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ 13.147.449/0001-29, por intermédio do seu diretor Sr. Diretor o Sr. DENNIS FABIAN LEITE SILVA, RG nº 15.861.263-2-SSP/SP e CPF 269.436.738-07, DECLARA, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) praticado(s) oferecido(s) na referida proposta são os mesmos praticados para todo o mercado nacional, e também DECLARA que os preços em Dólar são os mesmos preços praticados pela Illumina nos Estados Unidos.

São Paulo, 15 de julho de 2025.



DENNIS FABIAN LEITE SILVA

Representante Legal

CPF 269.436.738-07



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Ao Setor de Cadastro

Encaminho o presente expediente para que seja verificada as documentações para habilitação e dados para contrato.

Para a empresa:

ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 13.147.449/0001-29

E-mail contatado para orçamento da empresa classificada como vencedora: tferreira@illumina.com

Cel. (11) 97479-5029

Após retorne ao DA.1.3.2 para demais providencias.

Maria Julia Silva

Escriturária

Matrícula: 20010883



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Silva, Escrituraria**, em 15/07/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074638713** e o código CRC **DAEA0175**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.147.449/0001-29 DUNS®: 900706470
Razão Social: ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: ILLUMINA BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/07/2025
Receita Municipal	Validade:	15/07/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 15/07/2025 14:04
CPF: 344.XXX.XXX-10 Nome: ARELI RODRIGUES
Ass: _____

1 de 1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.147.449

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69946546

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/07/2025 14:46:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1262497 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 13.147.449/

Contribuinte: ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA

Liberação: 16/06/2025

Validade: 13/12/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.210.988-4- Início atv :13/01/2011 (AV PAULISTA, 1063 - CEP: 01311-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:07:42 horas do dia 15/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2E7A142D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Última atualização da base de dados: 15/07/2025 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ

13.147.449/0001-29

Nome Fantasia

ILLUMINA BRASIL

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

PAULISTA nº 1063 andar 3 conj 301 - BELA VISTA CEP: 01.311-200

Cidade/UF

SÃO PAULO/SP

Responsável TécnicoPAULA BINDER DE SÁ
JULIANA GAMBA**Responsável Legal**

[Não cadastrado]

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

8.08392-1 (U5MW70121L00)

Data da Autorização

09/07/2012

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.064525/2012-05**Autorização**Produtos para Saúde
(Correlatos)**Atividades / Classes****Distribuir**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Importar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.147.449/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILLUMINA BRASIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1063	COMPLEMENTO ANDAR 3 CONJ 301
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 01.311-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILMN-FINANCELATAM@ILLUMINA.COM	TELEFONE (11) 3500-3900
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **14:02:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

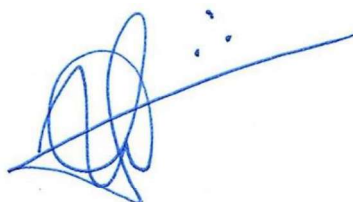
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998.

A Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia LTDA, sediada na Av. Paulista, 1063 – 3º. Andar – Conj. 301 – Bela Vista – CEP 01311-200 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ 13.147.449/0001-29, por intermédio do seu diretor Sr. Vagner Gomes de Azevedo Simões, portador da identidade nº. M8.106.143 e do CPF nº. 036.674.556-58, interessada em participar de procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.



Vagner Gomes de Azevedo Simões

Diretor

CPF 036.674.556-58



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 7a3900f9-2d4a-4fa1-86f3-22c6eb44042e

Estabelecimento	
IE: 146.041.094.110 CNPJ: 13.147.449/0001-29 Nome Empresarial: ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA Nome Fantasia: ILLUMINA BRASIL Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA PAULISTA Nº: 1063 CEP: 01.311-200 Município: SAO PAULO Complemento: ANDAR 3 CONJ 301 Bairro: BELA VISTA UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Serviços de engenharia Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente Testes e análises técnicas Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
Data da Situação Cadastral: 11/05/2011 Posto Fiscal: PFC-10 - TATUAPÉ	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/02/2025	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

13147449000129

Limpar

Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.147.449/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:31 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5fJHOVCeq5XqpZmGZm4z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 15/07/2025 às 14:21:58

Em 15/07/2025 às 14:21:53 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 13147449000129

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:32:04

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

13147449000129

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 15 de julho de 2025 às 14:32

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 13.147.449/0001-29 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2025 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.147.449/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6876.913C.C57E.7892 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

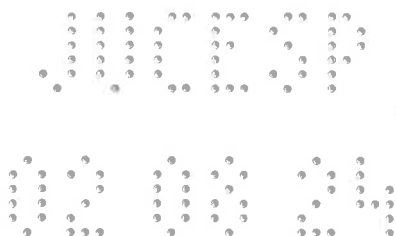
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2025 às 14:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 269.436.738-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6876.91EF.EE55.9071 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUCESP PROTOCOLO
2.160.467/24-8



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA ILLUMINA BRASIL
PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA
LTDA.**

CNPJ/MF No. 13.147.449/0001-29

NIRE 35.225.076.372

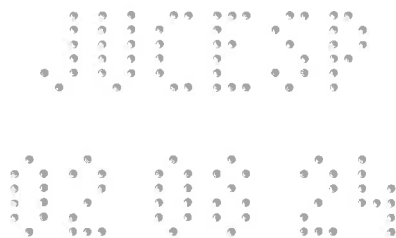
São Paulo, 26 de junho de 2024.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **ILLUMINA, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 5200 Illumina Way, San Diego, Califórnia 92122, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.976.649/0001-21, neste ato representada por seu procurador, Sr. **DALTON VITORIANO LOCATELLI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.184.457-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 104.045.498-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 37, 7º andar, conjunto 72, Bela Vista, CEP 01311-000; e

2. **ILLUMINA CANADA ULC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Província de British Columbia, Canadá, com sede em 400 – 725 Granville Street Vancouver, BC, V7Y 1G5, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.976.651/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. **DALTON VITORIANO LOCATELLI**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA. ("Sociedade")**, com sede na Cidade de



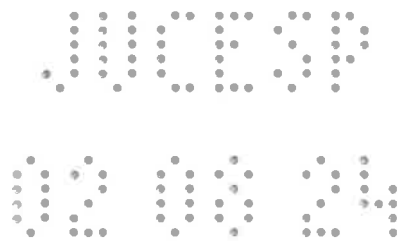
São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1063, 3º andar, Cj. 301, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.147.449/0001-29, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.076.372, em sessão de 13 de janeiro de 2011, e 7ª e última alteração do contrato social da Sociedade, datada de 17 de agosto de 2023, registrada na JUCESP sob nº 380.484/23-7, em sessão de 9 de outubro de 2023, têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, o seguinte:

I. As sócias neste ato decidem destituir a Sra. **Patrícia Ribeiro Braga Landsmann**, brasileira, casada, farmacêutica e bioquímica, portadora da Cédula de Identidade "RG" nº 16.730.842-7 SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 165.925.368-37 endereço na Avenida Paulista, nº 1063, 3º andar, sala 301, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do cargo de Diretora da Sociedade.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 8ª do objeto social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não sócias, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

*Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação para o cargo de Diretores: (i) o Sr. **Dennis Fabian Leite Silva**, brasileiro, administrador de negócios, portador do Documento de Identidade RG nº 15.861.263-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.436.738-07; e (ii) o Sr. **Vagner Gomes de Azevedo Simões**,*



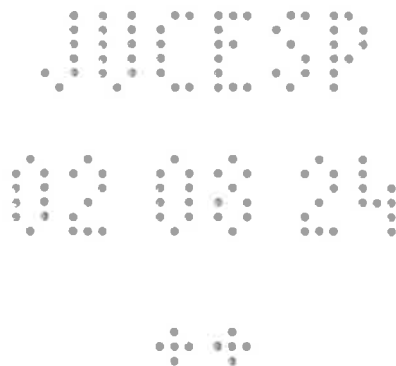
brasileiro, casado, gerente funcional, portador do Documento de Identidade RG nº M8.106.143 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.674.556-58, todos com endereço na Avenida Paulista, nº 1063, 3º andar, sala 301, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para gerirem e administrarem a Sociedade Individualmente, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os seguintes atos poderão ser praticados somente com a assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores, ou (b) 1 (um) Diretor juntamente de 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (c) 2 (dois) procuradores com poderes específicos:

- (i) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;
- (ii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição; e
- (iii) praticar qualquer um dos atos listados no Parágrafo 4º desta Cláusula 8ª.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia ILLUMINA, INC., autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:



- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exceto aqueles bens fabricados ou comercializados pela Sociedade por fazerem parte do objeto social;
- (vi) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (viii) confessar dívidas;
- (ix) conceder ou tomar empréstimos;
- (x) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xi) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

Parágrafo 5º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 4º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações

ILLUMINA
02 08 24

sejam outorgadas por ~~períodos~~ períodos iguais ou inferiores a um ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - Não obstante as previsões listada no Parágrafos 3º e 4º acima, o Diretor **Vagner Gomes de Azevedo Simões** poderá assinar individualmente em nome da Sociedade contratos de patrocinadores ou divulgadores sem a necessidade de autorização prévia da sócia **ILLUMINA, INC.**, independentemente do valor ou prazo de tais contratos.”

III. Finalmente, de mútuo e comum acordo, as sócias resolvem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima deliberadas, bem como outras julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

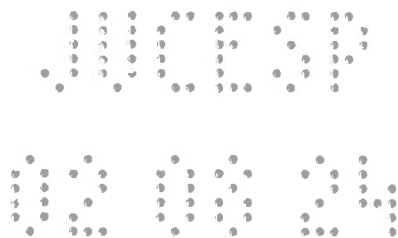
**“CONTRATO SOCIAL DE ILLUMINA BRASIL
PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se “**ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA.**”. A sociedade também utiliza o nome-fantasia “**ILLUMINA BRASIL**”.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: (i) importação, exportação, venda e distribuição de instrumentos, máquinas, aparelhos, equipamento e reagentes para uso na análise de variação e função genética, incluindo as respectivas partes e acessórios; (ii) suporte técnico, manutenção e outros serviços a respeito do acima exposto; (iii) substituição de partes e peças defeituosas por empresa de assistência técnica; (iv) outras vendas, distribuições e atividades de serviço razoavelmente



relacionadas com o acima exposto, porém não especificadas; (v) comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e de outras máquinas e equipamentos relacionados porém não especificados, incluindo as respectivas partes e acessórios; (vi) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) consultoria em tecnologia da informação; (ix) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (xi) testes e análises técnicas; (xii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; (xiii) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; (xiv) atividades profissionais científicas e técnicas; (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xvi) atividades de serviços de informação. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

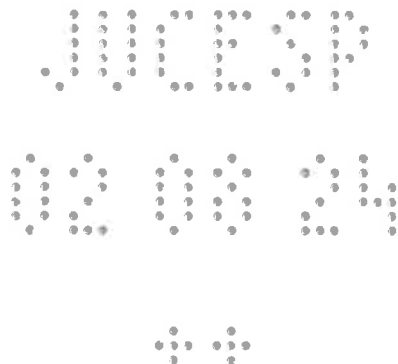
Parágrafo Único - O armazenamento dos produtos descritos no caput dessa Cláusula poderá ser realizado em estoque de terceiros.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1063, 3º andar, Cj. 301, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócias representando $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de janeiro de 2011.



CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.640.050,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cinquenta reais), dividido em 1.640.050 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. **ILLUMINA, INC.** – 1.631.800 (um milhão, seiscentos e trinta e uma mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.631.800,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais); e
2. **ILLUMINA CANADA ULC** 8.250 (oito mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

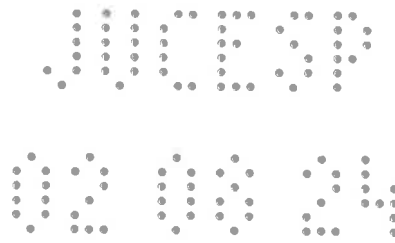
Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões sociais.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos



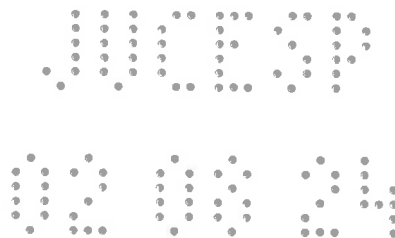
que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não sócias, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação para o cargo de Diretores: (i) o Sr. **Dennis Fabian Leite Silva**, brasileiro, administrador de negócios, portador do Documento de Identidade RG nº 15.861.263-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.436.738-07; e (ii) o Sr. **Vagner Gomes de Azevedo Simões**, brasileiro, casado, gerente nacional, portador do Documento de Identidade RG nº M8.106.143 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.674.556-58, todos com endereço na Avenida Paulista, nº 1063, 3º andar, sala 301, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para gerirem e administrarem a Sociedade individualmente, observadas as restrições previstas abaixo.



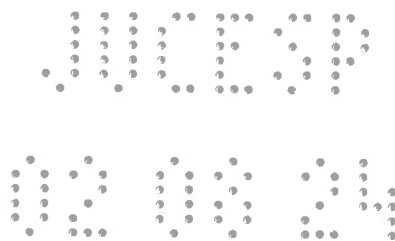
Parágrafo 2º - Os Diretores terão ~~mandato~~ por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os seguintes atos poderão ser praticados somente com a assinatura conjunta de: **(a)** 2 (dois) Diretores, ou **(b)** 1 (um) Diretor juntamente de 1 (um) procurador com poderes específicos, ou **(c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos:

- (i) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;
- (ii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição; e
- (iii) praticar qualquer um dos atos listados no Parágrafo 4º desta Cláusula 8ª.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **ILLUMINA, INC.**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

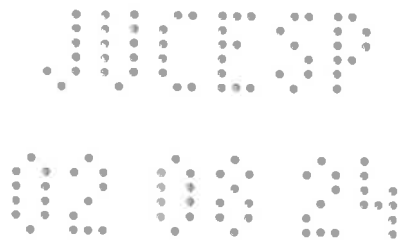
- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;



- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exceto aqueles bens fabricados ou comercializados pela Sociedade por fazerem parte do objeto social;
- (vi) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know-how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (viii) confessar dívidas;
- (ix) conceder ou tomar empréstimos;
- (x) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xi) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

Parágrafo 5º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 4º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - Não obstante as previsões listada no Parágrafos 3º e 4º acima, o Diretor **Vagner Gomes de Azevedo Simões** poderá assinar individualmente em nome da Sociedade contratos de patrocinadores ou divulgadores sem a necessidade de autorização prévia da sócia **ILLUMINA, INC.**, independentemente do valor ou prazo de tais contratos.



REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

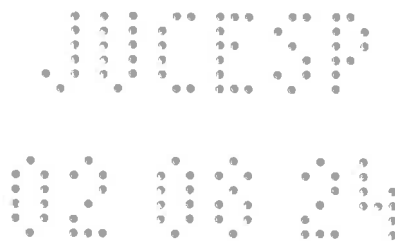
Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V - recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo Único – As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Cláusula 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

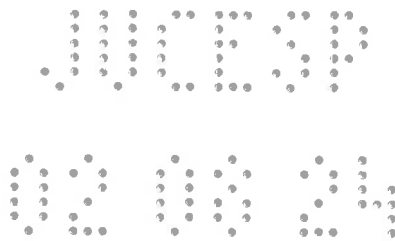
Parágrafo Único - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando



mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As ~~sócia~~^{sócia}s que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

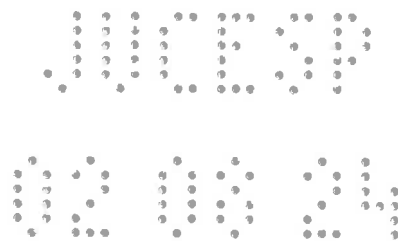
Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da maioria das sócias.



Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias ou deliberação do Diretor, conforme o caso.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia ora excluída.

JUCESP
02 08 24

Parágrafo 3º - O reembolso da sócia ~~excluída~~ ^{excluída} será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

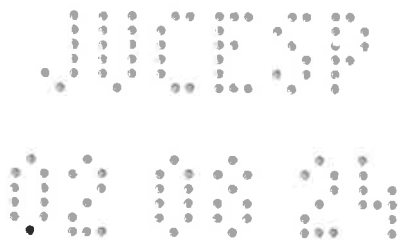
LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.



FORO

Cláusula 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

ILLUMINA, INC.

DALTON VITORIANO
LOCATELLI:10404549845

Assinado de forma digital por
DALTON VITORIANO
LOCATELLI:10404549845
Dados: 2024.07.30 17:27:27 -03'00'

p.p. Dalton Vitoriano Locatelli

ILLUMINA CANADA ULC

DALTON VITORIANO
LOCATELLI:10404549845

Assinado de forma digital por DALTON
VITORIANO LOCATELLI:10404549845
Dados: 2024.07.30 17:27:34 -03'00'

p.p. Dalton Vitoriano Locatelli



Ribeirão Preto, 15 de julho de 2025.

Informação do Setor de Cadastro

Para elaboração do respectivo contrato informamos:

1) Dados da empresa:

ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 13.147.449/0001-29

Inscrição Estadual: 146.041.094.110

Av. Paulista, 1063 -3º andar cj. 301

Cep. 01311-200 – São Paulo– SP.

Fone: 11-3500-3900 – 11-97549-7581

e.mail: illuminabrasil@illumina.com

Dados bancários: AG. 00300 – C. 00145921-X

2) Dados do representante legal que irá assinar o contrato:

DENNIS FABIAN LEITE SILVA

RG: 15.861.263-2

CPF: 269.436.738-07

Cargo: Diretor

E.mail: dfabian@illumina.com

Cert. Digital: Sim



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Ao Setor Equipe Técnica,

Encaminho o presente expediente para que seja verificado o físico do item 09170224 - MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM C/CITOGENÉTICA, P/N 20066508 ILLUMINA.

Após retorne ao DA.1.3.2 para demais providências.

Maria Julia Silva

Escriturária

Matrícula: 20010883



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Silva, Escrituraria**, em 16/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0074760155 e o código CRC 742D45BA.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Justificativa para Aquisição

ITEM	SIAFISCO	CATMAT	CÓD. HCRP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL
1	6521762	459027	09170224	MATRIZ DE DIVERSIDADE GLOBAL INFINIUM C/CITOGÉNÉTICA, P/N 20066508 ILLUMINA.	Kit	3

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a aquisição, por dispensa de licitação, do item indicado na tabela acima de acordo com os Pedidos de Compra do documento 0067277388.

A presente aquisição conta com Documento de Formalização de Demanda (0067277490), Estudo Técnico Preliminar (0072882789), Matriz de Risco (0072794856) e Termo de Referência (0074515705), estando todos de acordo com a Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sabemos que a Constituição Federal determina, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras para a aquisição de bens pela Administração Pública.

Por outro lado, sabemos também que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, estabelece a contratação direta pela Administração, quando houver inviabilidade de competição, na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

De acordo com os documentos carreados aos autos consta o documento 0070755839, declaração emitida pela empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, declara que a empresa ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA, tem exclusividade na comercialização, distribuição e fornecimento de assistência técnica no Brasil dos materiais discriminados acima. Há ainda o documento

0074637733 referente à Declaração de Razoabilidade de preço praticado.

A entrega dos materiais ocorrerá de forma parcelada em 3(três) vezes, conforme a solicitação do usuário e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Caberá à Administração declarar que não existem produtos semelhantes no mercado, ainda que de marca distinta, a atender a finalidade da presente contratação. Como se trata de informação de ordem técnica, há informação prestada pela Sra. Maitê Lôbo Kolarik, Responsável no Centro de Medicina Genômica do HCFMRP-USP, nos documentos 0072465305 no qual fica esclarecido a razão da escolha da marca.

Analizados todos os requisitos para a compra através de dispensa de licitação, passamos à análise da regularidade jurídica e fiscal da empresa selecionada, visto que se trata de condição essencial à contratação.

Assim sendo, foi anexado o documento 0074638713, 0074681703 referente aos documentos e certidões válidas, da referida pessoa jurídica.

Por fim, é importante frisar que este processo será encaminhado a seguir à Divisão de Finanças para providenciar a reserva dos recursos necessários para amparar a presente despesa.

Com base nessas informações prestadas, solicitamos autorização para a aquisição dos referidos itens, no total de R\$ 122.646,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais) da empresa ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA com amparo no Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

DA-1.3,

Andreia Ap. Gaiotto de Carvalho
Responsável Serviço de Compras
RF. 12083

Ciente. De acordo.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Assessor Técnico II - Departamento de Apoio Administrativo
R. F.: 14586



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Aparecida Gaiotto De Carvalho, Oficial Administrativo**, em 01/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 01/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076889036** e o código CRC **23C9E685**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Encaminhe-se o presente ao Serviço de Orçamento e Contabilidade (DF-1) para que informe se há disponibilidade orçamentária para amparar a despesa resultante da pretendida contratação, no total de R\$ 122.646,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), da empresa **ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA**.

A entrega será parcelada em três vezes.

Parcelas	Meses	Quantidade	Valores
1	Agosto	1	40.882,00
2	Outubro	1	40.882,00
3	Dezembro	1	40.882,00

Informação para o Pedido de Empenho:

Emenda Parlamentar por Transferência Voluntária

Deputada Rosangela Moro

Nº Emenda: 2024.302.53593

Estrutura Orçamentária: 10.302.0930.4850 - ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSP UNID EST

Após, retorne ao DA.1.3.2 para demais providências.

DA-1.3,

Andreia Ap. Gaiotto de Carvalho
Responsável Serviço de Compras
R. F. 12083



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Aparecida Gaiotto De Carvalho, Oficial Administrativo**, em 05/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077274272** e o código CRC **B4CDF073**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR04164

Unidade Gestora	092201												
Gestão	09056			Processo	20250667456								
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.												
Data Emissão	05/08/2025	PTRes	095616	Unidade Orçamentária	09056								
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	150010002								
UG Responsável	092201	Natureza da Despesa	339030	Valor	122.646,00								
Cronograma													
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>40.882,00</td></tr><tr><td>10</td><td>40.882,00</td></tr><tr><td>12</td><td>40.882,00</td></tr></table>						Mês	Valor	08	40.882,00	10	40.882,00	12	40.882,00
Mês	Valor												
08	40.882,00												
10	40.882,00												
12	40.882,00												
Observação													
PROCESSO SEI 6925/2025-76													
Usuário													
Consultado Em	05AGO2025	Horário	14:53										



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO: 146.00004177/2025-97
INTERESSADO: HCRP
COTA: 77/2025
ASSUNTO: Solicitação de verificação e aplicação de pareceres referenciais da Secretaria de Saúde no âmbito do HCFMRP-USP

Senhor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP,

1. O presente expediente administrativo foi instaurado para examinar a viabilidade de adoção de pareceres referenciais atualmente utilizados na Secretaria de Estado da Saúde para as contratações realizadas no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

2. A título de exemplo, são apresentadas cópias dos pareceres referenciais CJ/SS nº 7/2024 (que trata de dispensa de licitação pelo pequeno valor da contratação), CJ/SS nº 11/2024 (contendo orientações para a contratação direta de medicamentos e insumos com fundamento no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021) e CJ/SS nº 14/2024 (que também traz orientações para inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição – art. 74, *caput*, e I, para a aquisição de bens de consumo e materiais permanentes).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3. Considerando a tendência de padronização no âmbito do Estado de São Paulo relacionada à aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, que resultou na elaboração de diversos documentos disponibilizados no site <https://compras.sp.gov.br/>; considerando, igualmente, que, respeitadas as especificidades de cada órgão ou entidade, a Procuradoria Geral do Estado está submetida a padrões de atuação uniforme, definidos por seus órgãos superiores; considerando a proximidade da matéria-fim das unidades; considerando a urgência das demandas e a eficiência intrínseca à atuação administrativa; considerando ainda que medida semelhante foi adotada com sucesso, no ano de 2024, proponho a adoção de pareceres referenciais já aprovados no âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Proponho, assim, que os pareceres referenciais abaixo indicados, editados com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, sejam observados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nos procedimentos nos quais haja identidade de pressupostos fáticos e jurídicos, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Sem prejuízo daqueles cuja adoção foi apontada como obrigatória e se encontrem ainda no prazo de sua respectiva vigência, proponho a determinação de adoção dos pareceres referenciais abaixo listados, conforme o caso, cujas cópias seguem a presente manifestação:

- 1) **Parecer Referencial CJ/SS nº 05/2025**, que aborda a contratação, por inexigibilidade fundada no *caput* e no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de fornecimento de gás canalizado de empresa concessionária de tal serviço;
- 2) **Parecer Referencial CJ/SS nº 06/2025**, contendo orientações para contratação, mediante a realização de pregão, de aquisição de medicamentos e insumos, com entrega imediata e parcelada (**sem abranger a hipótese de estabelecimento de registro de preços para esse fim**);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3) **Parecer Referencial CJ/SS nº 07/2025**, com **recomendações exclusivas** para hipóteses de contratação direta, em razão de urgência/emergência, de serviços contínuos, cuja forma e parâmetros de contratação já se encontrem definidos nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC;
- 4) **Parecer Referencial CJ/SS nº 09/2025**, emitido com o fim de apresentar orientações para aquisição, mediante pregão, de bens de consumo, equipamentos e material permanente, com entrega imediata ou parcelada (**não abarca a hipótese de estabelecimento de registro de preços para o mesmo fim**);
- 5) **Parecer Referencial CJ/SS nº 10/2025**, veiculando orientação jurídica para a aquisição de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da NLLC;
- 6) **Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2025**, contendo orientações para aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da NLLC;
- 7) **Parecer Referencial CJ/SS nº 13/2025**, que traz orientações para a contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto; e
- 8) **Parecer Referencial CJ/SS nº 14/2025**, que traz orientações para a contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento e suprimento de energia elétrica.

6. Em todos os casos, caberá à Administração, além seguir das observações e recomendações constantes de cada um dos pareceres referenciais, adotar as seguintes cautelas:

- a) juntar em cada um dos processos de contratação cópia integral do parecer referencial respectivo, desta proposta e da sua aprovação por essa D. Chefia;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) juntar também, em cada processo, declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial respectivo e que serão seguidas as orientações aqui contidas, consoante documentos anexos aos referenciais;
- c) observar a **validade** de cada referencial;
- d) acompanhar atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal www.compras.sp.gov.br;

7. Não é demais registrar que dúvidas quanto ao sentido e alcance dos pareceres referenciais supra poderão ser dirimidas pela Administração junto à **Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP**.

8. Os casos que extrapolarem os limites das orientações contidas em tais pareceres referenciais deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

9. No tocante à imposição de SANÇÕES, deve-se observar a Portaria HCRP nº 119/2024, por intermédio da qual se determina a aplicação da Resolução SS nº 65/2024 às licitações e contratos regidos pela NLLC.

10. Quanto à identificação AUTORIDADE COMPETENTE para cada espécie de ato nos casos concretos, deve a Administração observar as regras aplicáveis à respectiva organização administrativa.

11. Alerto, por fim que aquisições cujo valor não supere o limite de R\$ 62.725,594 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹ poderão, nos termos do decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, ser contratadas sem a realização **de licitação**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21, cabendo se esclarecido que a referida aquisição, nessa modalidade e com esse limite de valor, deverá ser feita nos termos da resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a

¹ Valor estabelecido de acordo com as previsões Decreto federal nº 12.343, 30 de dezembro de 2024. Esse valor, assim como outros definidos pela NLLC, sofre, anualmente, alteração, por meio de decreto federal. Por tal razão, deverá a Administração se certificar dos valores vigentes à época da contratação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC, nos termos da e-Orientação Subg-Cons. nº 8/2024, desde que sua formalização siga estritamente as versões mais atualizadas das minutas-padrão disponibilizadas no portal <https://compras.sp.gov.br/>.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2025.

Aloísio Pires de Castro
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO: 146.00004177/2025-97

INTERESSADO: HCRP

ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Pareceres Referenciais da Secretaria da Saúde - SES-SP, para contratações.

Aprovo a Cota de nº 77/2025 por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Encaminhe-se na forma proposta.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2025.

Lucas de Faria Rodrigues
Procurador do Estado Chefe da CJ/HCFMRP



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00036926/2024-31
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER REFERENCIAL: CJ/SS n.º 10/2025

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Hipóteses de aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Atualização do Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024. Necessidade de efetiva demonstração da exclusividade. Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Outras considerações. Vigência do Parecer Referencial fixada até 21 de março de 2026 ou até que sobrevenha orientação diversa.

I – RELATÓRIO. IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

1. Trata-se de procedimento destinado à atualização ao Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 (Anexo I), de modo a veicular orientação jurídica uniforme para casos repetitivos que versem sobre **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

2. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

3. Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido o Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024, que teve sua validade expirada em 14/03/2025, impondo-se agora renovar a orientação jurídica por meio deste Parecer Referencial, a fim de que as unidades vinculadas à Secretaria da Saúde possam formalizar futuras contratações.

4. Considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde; c) o grande volume de processos da mesma natureza; e d) e o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear a atuação das unidades da Secretaria da Saúde que se submetam ao assessoramento desta Consultoria Jurídica nos casos de **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde (art. 5º, Resolução PGE-29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos a análise individualizada por este órgão consultivo.

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratem de situação idêntica ao paradigma.

² Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

6. As unidades de saúde devem acompanhar atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 74, “CAPUT” E INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR.

7. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de processo de licitação para a Administração Pública contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando a possibilidade de lei excepcionar essa regra.

8. Desse modo, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores.

9. Uma dessas hipóteses, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na inexigibilidade de licitação, caracterizada, em suma, por situações em que se verifique inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição.

10. Nesse sentido, vale transcrever lição doutrinária a respeito do tema:

“A licitação pública é processo seletivo o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à seleção de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que ‘É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]’. Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. (...)”³.

11. A Lei Federal nº 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)”.

12. No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da contratação ora tratada pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, **desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade do fornecedor dos medicamentos e/ou insumos que devam ser adquiridos**.

13. Para tanto, o §1º do artigo 74 estabelece que a *“Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”*.

14. Nessa linha, destaca-se que não basta a autoridade afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos procedimentos documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 155.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

15. Por se tratar de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, acima citado.

16. Foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro. O mérito da contratação reside na esfera do poder discricionário do administrador – sempre a ser exercido com atenção ao princípio da estrita legalidade administrativa – e, portanto, constitui exclusiva responsabilidade da Administração.

17. O *caput* do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “*quando inviável a competição*”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas (assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência), pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

18. Dentre as hipóteses destacadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos como exemplo de inviabilidade de competição, destaca-se aquela em que há somente um único fornecedor que possa atender às demandas da Administração. Este caso é abordado no inciso I do artigo 74, supratranscrito.

19. A experiência desta Consultoria Jurídica demonstra que a situação abrangida no inciso I do referido artigo 74 é a mais frequente a ocorrer na Pasta da Saúde. Em tais casos, orienta-se a Administração a que demonstre, nos autos, com documentos hábeis e atualizados, que a empresa/fornecedor que se pretenda contratar detenha a efetiva e fática exclusividade no fornecimento dos medicamentos ou insumos de saúde pretendidos, certificando-se quanto à efetiva caracterização da inviabilidade de competição.

20. A comprovação da exclusividade deve ser emitida por instituição confiável e idônea do local em que se realize a licitação, e com as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

especificidades correspondentes à descrição encontrada no SIAFISICO, ou em sistema que o substitua.

21. Cabe à Administração aferir as condições acima mencionadas. O atestado/declaração deverá estar dentro do prazo de validade, recomendando-se, ainda, a verificação do documento original.

22. Oportuno citar a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União sobre a comprovação da exclusividade:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

23. A legislação veda a contratação com opção por determinada marca ou produto. Excepcionam-se as situações em que, por razões de interesse público, o objeto que se pretenda contratar apresente certas características e peculiaridades que o tornem o único capaz de atender às necessidades da Administração. Tais situações, porém, devem ser perfeitamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no processo pela autoridade competente, com a indicação das razões pelas quais o fim almejado só possa ser obtido com o fornecimento do produto de determinada marca em detrimento de outros existentes no mercado.

24. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem interpretação restritiva quanto à opção por marca na aquisição de kits e, portanto, faz-se necessária a presença de justificativa técnica com envergadura suficiente para legitimar a escolha⁴.

25. Assim, insiste-se na recomendação no sentido de que, nos casos em que a contratação direta se fundamentar no artigo 74 *caput* e inciso I da Lei nº 14.133/2021, a Administração se cerque de elementos fáticos que demonstrem e

⁴ TC-000386/015/13; TC -1767/003/13 e TC -001593/003/11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024.

26. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

27. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

28. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021⁵, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

29. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontrem nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

30. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito.

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

31. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

32. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou

⁵ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali enumerados. Como consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, em passagem concordante com o entendimento deste órgão consultivo, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

33. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁶.

34. **O Documento de Formalização de Demanda - DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

35. Já o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto Estadual nº

⁶ Por exemplo, no caso específico de aquisições de medicamentos e insumos de saúde, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

⁷ **Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP.

35.1 No caso de aquisição de medicamentos e insumos de saúde, a expectativa de consumo pode ser calculada com base nas aquisições dos anos anteriores, levando em conta eventuais modificações de situação, concernentes ao momento da contratação. É recomendável que seja juntada nos autos do procedimento administrativo toda a documentação utilizada para dar suporte ao estudo.

36. O artigo 8º do decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo⁸. Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

37. Por sua vez, a **Análise de Riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021⁹ (cláusula

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

38. Com relação ao **Termo de Referência – TR**, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. Lembra-se ainda que, como ocorreu na regulamentação do ETP, o artigo 8º do decreto em tela não dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de inexigibilidade de licitação¹⁰.

39. Recomendam-se as seguintes cautelas na elaboração do **Termo de Referência**:

- (a) O Termo de Referência deve contemplar, de forma sucinta, o máximo de informações acerca dos bens que a administração pretenda adquirir, como por exemplo, validade mínima do medicamento, unidade e apresentação.
- (b) Recomenda-se que o órgão técnico observe o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender aos interesses da Administração.
- (c) Caso se trate de aquisição com entrega parcelada, necessário que conste o cronograma de entrega, atentando para os meses que ainda restam no ano da contratação, de forma que as entregas não ultrapassem o exercício financeiro em curso.
- (d) O objeto da contratação deve ser definido em conformidade com a descrição do item correspondente no SIAFISICO, ou em sistema que o substitua.
- (e) Considerando se tratar de medicamentos, deve-se verificar:
 - (e.1) existência de registro na ANVISA;

¹⁰ “Artigo 8º - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(e.2) eventual necessidade de contemplar as exigências de rotulagem da Resolução RDC 768/2022 da ANVISA (artigos 44 e 45¹¹);

(e.3) aplicabilidade ou não das Resoluções e Comunicados CMED, devidamente atualizados;

(e.4) eventual aplicabilidade do preço CAP, nos termos do artigo 2º da Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011¹², inserindo, em caso positivo, a informação no Termo de Referência;

e.4.1 O CAP é um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

e.4.2 O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP (conforme Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

¹¹ Art. 44. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos com destinação a outros estabelecimentos de saúde devem conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta.

Parágrafo único. A frase a que se refere o caput deve ter tamanho mínimo de 30% (trinta por cento) da altura do maior caractere do nome de medicamento ou, na sua ausência, da nomenclatura DCB.

Art. 45. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos com destinação governamental ou a estabelecimentos de saúde, e de venda sob prescrição, com ou sem retenção de receita ou notificação de receita, as frases "VENDA SOB PRESCRIÇÃO" e "VENDA SOB PRESCRIÇÃO COM RETENÇÃO DA RECEITA", devem ser substituídas por: "USO SOB PRESCRIÇÃO" e "USO SOB PRESCRIÇÃO E RETENÇÃO DA RECEITA", respectivamente.

¹² **que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

e.4.3 Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

e.4.4 O Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

e.4.5 Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contêm dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados na seção de preços máximos. Nesse caso, o PMVG pode ser obtido subtraindo-se do PF o valor do desconto do CAP.

(e.5) observância à Resolução SS nº 75, de 26/08/2016¹³ (retificada pela Resolução SS nº 75 – Ret, de 26/08/2016), que trata de aquisição de medicamentos mediante agrupamento;

¹³ Artigo 1º - Fica vedada a realização de licitações para aquisição de medicamentos com agrupamento de medicamentos diversos em itens únicos ou lotes.

Artigo 2º - Excetuam-se da vedação prevista no artigo 1º desta Resolução as seguintes aquisições:

I – de produtos com idêntico princípio ativo, em diferentes concentrações, indispensáveis à complementação de doses para a eficácia do tratamento, tais como, dentre outros: Ciclosporina, Pramipexol, Imunoglobulina Humana;;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(e.6) necessidade de definição do prazo mínimo de validade dos medicamentos a serem adquiridos, prazo este que deverá constar do Termo de Referência;

(e.7) eventual necessidade de licenças, alvarás ou autorizações de qualquer natureza, diante das peculiaridades de cada caso, e que deverão ser apresentadas por ocasião da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho;

(e.8) eventual necessidade de apresentação de bula do medicamento.

(f) Caso se trate de aquisição para cumprimento de demanda judicial, recomenda-se que conste da instrução dos autos: (i) cópia da sentença ou decisão que se pretende cumprir na qual deverá constar o medicamento/insumo prescrito e (ii) receituários médicos atualizados. Além disso, deverá constar dos autos que a sentença ou decisão que se pretende cumprir ainda está mantida, não tendo sido alterada em instância superior, bem como ser demonstrado que o tratamento continua necessário ao paciente.

40. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor.

41. No ambiente de produção do compras.sp.gov.br, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência

II – de medicamentos para atender determinações judiciais, observadas as disposições da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

III – para atendimento de solicitações administrativas de medicamentos não inclusos no rol de cobertura do SUS, observado o disposto na Resolução SS – 54, de 11-7-2012. Parágrafo 1º – Nos casos previstos neste artigo a escolha pelo critério de menor preço global ou por lotes somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa técnica, referendada pelo Dirigente da respectiva Unidade promotora da aquisição, que demonstre que a opção por itens acarretaria prejuízo ao conjunto de medicamentos a serem adquiridos, e/ou se mostraria antieconômica e inviável. Parágrafo 2º – O Dirigente da Unidade promotora da aquisição, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, deverá certificar-se de que o agrupamento de produtos assegure a formação de lotes compostos por produtos com características afins, dentro de um mesmo segmento de mercado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

b) *Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);*

42. É possível analisar conjuntamente os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tratam de assuntos semelhantes.

43. O inciso II demanda que o processo contemple “estimativa de despesa”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC. Este último dispositivo, por sua vez, refere-se à pesquisa de preços.

44. O artigo 23, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*”.

45. Esse dispositivo consagra entendimento firmado pelo TCU,¹⁴ cuja jurisprudência já entendia que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estava prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

¹⁴ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

46. O Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o §1º do artigo 10 disciplina hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLLC. Já o §3º do mesmo dispositivo do decreto veda a “contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição”.¹⁵

47. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a justificativa de preços, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.

48. Com efeito, é preciso que sempre sejam suficientemente motivados os atos administrativos pela autoridade competente, de modo a ser atendido preceito constitucional (artigo 111 da CE).

¹⁵ Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

49. Portanto, é necessário que se apresente planilha orçamentária com indicação de quantitativos, valores unitários de cada item e valor total da contratação.

50. Quanto à demonstração da razoabilidade do preço, a aferição da compatibilidade de valores, em razão da exclusividade, deve ser realizada não apenas com base na declaração unilateral do fornecedor dos produtos, mas também mediante comparação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo para clientes do setor privado, bem como para outros órgãos do Estado.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

51. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser *“dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”*.

52. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

53. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

54. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “*contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*”.

55. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹⁶ fixado para as “*despesas irrelevantes*”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.990/2024¹⁷ - LDO paulista do exercício de 2025). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹⁸, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

¹⁶ Valor obtido a partir do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

¹⁷ Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

¹⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

56. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

57. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁹, bem como fiscal, social e trabalhista²⁰ da empresa devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

¹⁹ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²⁰ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

58. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF²¹.

59. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

60. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único²². Confira-se:

“(…) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa

²¹ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

²² Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade. (...)”.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

61. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação. Nos casos de inexigibilidade de licitação, as justificativas decorrem da própria necessidade da contratação, bem como da inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

62. De toda sorte, a autoridade deve certificar-se de que a exclusividade esteja concretamente demonstrada no procedimento administrativo, valendo reiterar as observações do tópico II deste opinativo.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

63. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

64. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993).²³

65. Neste sentido entende Jacoby Fernandes in “CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO”²⁴, ao dispor:

No regime da Lei nº 8.666/93, a contratação direta sem licitação deveria estar sujeita ao princípio da segregação das funções e do duplo grau decisório administrativo, como elemento de controle de primeira linha. Em outras palavras: na Lei nº 8.666/93, uma autoridade decidia e a outra ratificava a decisão, ordenando a publicação para efeitos de controle social e início de vigência da contratação.

No regime da LLCA, seguindo a pretensão de simplificação para a melhoria da gestão, há apenas uma autoridade atuando.

66. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁵ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024,²⁶ é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

67. Sendo assim, é recomendável que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o

²³ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

²⁴ 11ª Edição, 1ª reimpressão, editora Fórum, 2022, pág. 88

²⁵ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

²⁶ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS.

68. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

69. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

70. A respeito do PCA, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Na essência, com o Plano de Contratações Anual projetam-se todas as licitações e contratações para o ano subsequente, divide-se por tipos ou categorias, verifica-se a compatibilidade do orçamento, definem-se prioridades e estabelece-se uma espécie de calendário. Faz sentido, é natural e necessário. (...)”

Não é demais ressaltar que o Plano de Contratações Anual é em essência uma programação das licitações e contratos administrativos. Essa programação, pelo menos do jeito que está posta na Lei n. 14.133/2021, não vincula a Administração



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Pública, que pode divergir dela, sem que isso importe maiores repercussões.
(...)”²⁷.

71. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destaca a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

72. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023, a cujos termos esta manifestação se reporta, valendo destacar que o artigo único da disposição transitória do decreto prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

73. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida conste do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023²⁸) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

b) Procedimento administrativo formal e instrumento contratual

74. Em atenção às formalidades inerentes à atuação do Poder Público, para a declaração da inexigibilidade de licitação e celebração do contrato, é necessário que as unidades administrativas instaurem procedimento específico no SEI-SP, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023²⁹.

²⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 448.

²⁸ “**Artigo 16** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. **Parágrafo único** - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 15 deste decreto”.

²⁹ “Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

75. A formalização do ajuste deve ocorrer, em regra, por meio de instrumento de contrato, embora se admitam outros instrumentos em determinadas hipóteses, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:³⁰.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

76. Portanto, haverá necessidade de formalização de termo de contrato nos casos em que a entrega for parcelada ou quando da avença resultarem obrigações futuras.

77. Quando se tratar de entrega imediata de bem, de que não resulte obrigação futura, a formalização da contratação poderá ser feita apenas por meio de nota de empenho, caso em que todas as disposições acerca dos medicamentos ou

³⁰ “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

insumos, tais como prazo de validade, exigência de registro na Anvisa, prazo e forma de entrega etc, devem estar muito bem delineadas no Termo de Referência.

78. Nas hipóteses de aquisição de medicamento ou insumo de saúde com entrega parcelada, (i) a duração do contrato não poderá ultrapassar o período de vigência do crédito orçamentário, ou seja, somente poderá vigorar até o dia 31 de dezembro do ano em que for celebrado, uma vez que o exercício financeiro coincide com o ano civil; e (ii) o número de parcelas de entrega terá necessariamente que coincidir com o prazo ainda restante de validade do atestado de exclusividade do fornecedor a ser contratado.

79. Sugere-se a utilização da minuta de contrato disponibilizada no sítio eletrônico compras.sp.gov.br, sob denominação contrato_compras_contratacao direta_14-133_ESP_05_09_24.

c) Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal

80. Além do artigo 6º, que reproduziu basicamente os elementos do artigo 72 da NLLC, o Decreto Estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da inexigibilidade de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.

81. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

d) *Publicação no PNCP e no DOE*

82. O Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia,³¹ como dispõe o artigo 94 da NLCC:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”.

83. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto Federal nº 10.764/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

³¹ Conforme anotado no Parecer CJ/SEFAZ nº 552/2023, da Procuradora do Estado Aira Cristina Rachid Bruno de Lima.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

84. Em face da previsão do artigo 54, §1º, da NLLC,³² é de cautela que o extrato do contrato também seja publicado no Diário Oficial, lembrando que o ato que autorize a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72).

e) Gestor e fiscais do contrato

85. A Lei Federal nº 14.133/2021 contém diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, no inciso III do artigo 104³³ e no artigo 117³⁴ da referida Lei.

86. Atendo-se a esse objetivo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual.

³² “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

³³ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

³⁴ “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

87. Ante o exposto, emite-se o presente Parecer Referencial para que seja utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

88. Nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração de atendimento subscrita pela autoridade competente atestando que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo II).³⁵

89. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano, ou seja, até **21 de março de 2026** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015).

90. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

³⁵ Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

91. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

É o parecer.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Heitor Teixeira Penteado

Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;
CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;
CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;
- II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
- III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

- I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
- II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de _____

Assinatura da autoridade competente

São Paulo, 21 de março de 2025.

Heitor Teixeira Penteado

Procurador do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00036926/2024-31

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE NLLC AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS COM ENTREGA IMEDIATA OU PARCELADA, ARTIGO 74, CAPUT E INCISO I

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SS nº 10/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que terá vigência até 21/03/2026.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta, para conhecimento do aludido pronunciamento e divulgação entre as Coordenadorias de Saúde.

Consultoria Jurídica da Secretária da Saúde, 24 de março de 2025.

Marcelo Grandi Girollo
Procurador do Estado Chefe.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00006925/2025-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Despacho: Autorização e Declaração de Atendimento

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Assessor Técnico II

Mediante Parecer Referencial **CJ nº 10/2025** da documentação apresentada quanto à necessidade de aquisição do produto abaixo, e providenciada toda a documentação necessária, conforme as informações contidas no Processo **146.00006925/2025-76**, AUTORIZO a aquisição dos itens objetos deste processo, totalizando R\$ 122.646,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), da empresa **ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA** com amparo no Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 07/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deocelia Bassotelli Jardim, Chefe De Gabinete**, em 07/08/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0077313457 e o código CRC 71845351.